

Lei nº 1.868, de 22 de setembro de 2025.

“Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Capítulo I

Dos Objetos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Piraí – COMTUR, órgão consultivo, propositivo e orientador com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de Políticas Públicas voltadas para o Turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo e que será organizado através da presente Lei, Decretos e Portarias

Art. 2º - O Município de Piraí promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e na elaboração do PLAMTUR – Plano Municipal de Turismo, sendo responsável pela conjunção das atividades Turísticas no Município de Piraí.

Art. 3º - O COMTUR tem por finalidade criar condições para incremento e desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do Artigo 180 da Constituição Federal, formulando e aplicando a Política Municipal de Turismo e dos planos, programas e projetos dela derivados, garantindo o bem-estar da comunidade turística, contribuindo para a proteção do patrimônio natural e cultural da região.

Art. 4º - A Política Municipal de Turismo, a ser exercida pelo Município, compreende que todas as iniciativas ligadas à cadeia econômica do Turismo, sejam originárias do setor Privado ou Público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Turismo, coordenarão todos os programas oficiais, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e

das normas dela decorrentes.

Capítulo II

Da Composição

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Regimento Interno do Conselho, terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, distribuídos entre as diversas secretarias afins à atividade turística;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil do Município de Pirai, entre os ramos afins às atividades turísticas do Município.

Art. 7º - O COMTUR poderá solicitar servidores públicos vinculados aos órgãos Municipais para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária a conservação de seus objetivos.

Art. 8º - O COMTUR ficará organizado da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

- 1º - A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário;
- 2º - A Diretoria do COMTUR será eleita entre os seus Conselheiros, na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal e secreto.
- 3º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e votado pelos seus conselheiros e regulamentado por decreto do Executivo Municipal;
- 4º - As atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, competência, periodicidade das reuniões e outras providências serão definidas no Regimento Interno do COMTUR, uma vez constituído.

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, após a posse de seus membros, será adaptado às disposições da presente Lei, e encaminhado ao Poder Executivo para as formalidades legais.

Capítulo III

Da Competência

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - Formar as diretrizes básicas a serem obedecidas pela Política Municipal de Turismo;

II - Incentivar e assessorar a administração municipal na coordenação em relação ao diagnóstico, inventário e designação dos pontos turísticos do Município;

III - Angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela administração Pública Municipal;

IV - Propor soluções, resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício e suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares, que dificultam as atividades de turismo;

V - Opinar na esfera do poder executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionam com turismo e adotem medidas que neste possam ter implicações;

VI - Apoiar e desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município de Piraí, através da secretaria Municipal de Turismo;

VII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os Serviços Públicos Municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do Turismo;

VIII - Estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

IX - Programar e executar amplos debates sobre o tema de interesse turístico para o Município e região.

X - Apoiar e manter conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, o Cadastro de Informações Turísticas de interesse do Município e orientar a divulgação adequada;

XI - Sugerir, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

XII - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Pirai, a realização dos Congressos, Seminários e Convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;

XIII - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder o intercâmbio de interesse do setor;

XIV - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV - Emitir, quando solicitado, parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do segmento Turístico, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei e no Regimento Interno;

XVI - Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município ocorra de forma ética e Sustentável nos âmbitos, Social, Cultural, Político, Econômico e Ambiental;

XVII - Desenvolver estudos através de grupos temáticos, para propor ações de desenvolvimento do turismo, em conformidade com a Política Municipal;

XVIII - Elaborar, organizar, alterar quando necessário e aprovar o seu Regimento Interno;

XIX - Acompanhar a elaboração e aprovação do PLAMTUR e suas alterações;

XX - Opinar, quando solicitado, sobre a destinação e aplicação dos Recursos Financeiros, consignados ao orçamento de programas da Secretaria Municipal de Turismo;

XXI - Emitir moções ou recomendações decorrentes de decisões plenárias ou de suas atribuições às pessoas e instituições.

Art. 11 - O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e Entidades nele representados.

Capítulo IV

Do Procedimento Para Aprovação Dos Projetos

Art. 12 - Opinar quando solicitado sobre os projetos desenvolvidos e encaminhados à Diretoria do COMTUR.

Parágrafo Único - O prazo para o COMTUR elaborar o parecer sobre os projetos submetidos será de 30 (trinta) dias, prorrogado por no máximo 30 (trinta) dias a critério de sua Direção.

TÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Capítulo I

Da Criação e Dos Objetivos

Art. 13 - Fica criado o Plano Municipal de Turismo do Município de Piraí - PLAMTUR que promoverá o Turismo como fator de Desenvolvimento Social, Econômico, Cultural e Ambiental.

Art. 14 - O PLAMTUR tem por objetivo desenvolver a política Municipal de Turismo, visando implementar o desenvolvimento da atividade turística no Município de Piraí.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Turismo coordenará a elaboração de estudo e desenvolvimento do PLAMTUR, a fim de incluir o conteúdo Turístico do Município e seus potenciais pontos à serem explorados.

Art. 16 - O PLAMTUR será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo - SMT e submetido ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, para aprovação.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 17- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 18 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto ou Portaria do Poder Executivo.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.710, de 14 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 26 de setembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal